

# Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: <a href="mailto:camaraitingamama@gmail.com">camaraitingamama@gmail.com</a>
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 050/2022

Ao PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

EMENTA: Informações sobre a iluminação pública do Município.

### Excelentíssimo Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, nos termos regimentais e, no exercício das prerrogativas e atribuições que me são conferidas na condição de vereadora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no princípio da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com fulcro ainda no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF, solicitar cópia dos seguintes documentos públicos:

- a) A cópia do contrato com todos os seus anexos da empresa que faz a manutenção na iluminação pública no município;
  - b) A nota de empenho de pagamento de janeiro até
  - c) Relatório de todas as manutenções que foram

feitas neste ano de 2022.

Constituição Federal:

presente data;

d) <u>Destacamos que o prazo para o cumprimento</u> do presente Requerimento de informações é de no máximo 20 (vinte) dias. Sob pena de ser encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis, por seu descumprimento.

CONSIDERANDO que o inciso XXXIII, do artigo 5°, da

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela - Itinga do Maranhão-Ma



# Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado''.

A CF/88 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade.

À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à sociedade. O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático.

A ausência de visibilidade torna nulas as possibilidades de controle popular e de participação do cidadão no exercício das atividades da administração. Destaque-se que a visibilidade necessariamente conferida à administração possibilita o combate à ineficácia das disposições de garantia legalmente instituídas.

CONSIDERANDO que a que todo cidadão tem o direito de

obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter (...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; (...).

**CONSIDERANDO** que o Vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do artigo 20, XI da CF:



# Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: <a href="mailto:camaraitingamama@gmail.com">camaraitingamama@gmail.com</a>
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Desse modo, a negativa do Prefeito e ou Secretários em não prestar informações aos Requerimentos dos Vereadores, aprovados por unanimidade, está interferindo no Poder Legislativo, impedindo-nos de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Decreto - Lei 201/67:

*(...)* 

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
 III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Por fim, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos mais sinceros votos de estima e real consideração e aguardamos retorno quanto ao nosso Requerimento de informações.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

Tânia Fernandes Silva Vereadora Requerente